



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 036/2020

REGULAMENTA O PLANO GRADATIVO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando, por fim, a Recomendação expedida em 21 de março de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo; e

Considerando a instituição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aprovado o Plano Gradativo de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Santa Cruz das Palmeiras, composto de 04 (quatro) fases, a seguir descrito.

Art. 2.º. A primeira fase terá início em 01 de junho de 2020.

§ 1.º. Poderão abrir normalmente, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde, Agências Bancárias, Lotéricas, Mercados, Açougues, Padarias, Consultórios Médicos, Odontológicos e Fisioterápicos, Farmácias, Rodoviárias, Indústrias e Construção Civil;

§ 2.º. Poderão abrir com redução da capacidade e horário de funcionamento, para evitar picos e aglomerações, Atividades Imobiliárias e Concessionárias;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 3.º. Poderão abrir com 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, além da exigência do protocolo do Ministério da Saúde, a Administração Pública, Bibliotecas e Acervos, Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares, Comércio em Geral, Eventos e Encontros em Templos Religiosos e Escritórios;

§ 4.º. Nesta fase, o consumo a la carte no local em Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares será permitido apenas de segunda a sexta-feira, sendo vedado fins de semana e feriados, e com horário de atendimento limitado até as 22:00 horas. O sistema Delivery e Drive Thru segue normalmente;

§ 5.º. Clubes Sociais poderão realizar exclusivamente atividades externas, ao ar livre e individuais, respeitado o protocolo do Ministério da Saúde;

§ 6.º. Serviços de Diarista serão permitidos uma vez por semana, seguindo-se o protocolo do Ministério da Saúde;

§ 7.º. Vendedores ambulantes será permitido apenas Delivery e Drive Thru, sendo vedado o consumo no local e aglomeração de pessoas;

§ 8.º. Os estabelecimentos descritos nos parágrafos 2.º e 3.º deverão disponibilizar, de forma visível, na entrada do estabelecimento, informativo com a metragem do estabelecimento e sua capacidade máxima, assim calculada considerando 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m², bem como indicar de maneira clara o número de pessoas que poderão adentrar o estabelecimento de acordo com a porcentagem de ocupação permitida.

Art. 3.º. A segunda fase, caso não haja piora do quadro geral da pandemia, terá início em 15 de junho de 2020.

§ 1.º. Poderão abrir normalmente, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde, Agências Bancárias, Lotéricas, Mercados, Açougues, Padarias, Consultórios Médicos, Odontológicos e Fisioterápicos, Farmácias, Rodoviárias, Indústrias, Construção Civil, Atividades Imobiliárias e Concessionárias;

§ 2.º. Poderão abrir com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, além da exigência do protocolo do Ministério da Saúde, a Administração Pública, Bibliotecas e Acervos, Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares, Comércio em Geral, Eventos e Encontros em Templos Religiosos e Escritórios;

§ 3.º. Poderão abrir com 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, além da exigência do protocolo do Ministério da Saúde, Salões de Beleza e similares;

§ 4.º. Nesta fase, o consumo no local em Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares terá horário de atendimento limitado até as 22:00 horas. O sistema Delivery e Drive Thru segue normalmente;

§ 5.º. Clubes Sociais poderão realizar exclusivamente atividades externas, ao ar livre e individuais, respeitado o protocolo do Ministério da Saúde;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 6.º. Serviços de Diarista serão permitidos uma vez por semana, seguindo-se o protocolo do Ministério da Saúde;

§ 7.º. Vendedores ambulantes será permitido apenas Delivery e Drive Thru, sendo vedado o consumo no local e aglomeração de pessoas;

§ 8.º. Os estabelecimentos descritos nos parágrafos 2.º e 3.º deverão disponibilizar, de forma visível, na entrada do estabelecimento, informativo com a metragem do estabelecimento e sua capacidade máxima, assim calculada considerando 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m², bem como indicar de maneira clara o número de pessoas que poderão adentrar o estabelecimento de acordo com a porcentagem de ocupação permitida.

Art. 4.º. A terceira fase, caso não haja piora do quadro geral da pandemia, terá início em 29 de junho de 2020.

§ 1.º. Poderão abrir normalmente, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde, Agências Bancárias, Lotéricas, Mercados, Açougues, Padarias, Consultórios Médicos, Odontológicos e Fisioterápicos, Farmácias, Rodoviárias, Indústrias, Construção Civil, Atividades Imobiliárias, Concessionárias e Academias;

§ 2.º. Poderão abrir com 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima, além da exigência do protocolo do Ministério da Saúde, a Administração Pública, Bibliotecas e Acervos, Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares, Comércio em Geral, Eventos e Encontros em Templos Religiosos e Escritórios;

§ 3.º. Poderão abrir com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, além da exigência do protocolo do Ministério da Saúde, Salões de Beleza e similares;

§ 4.º. Clubes Sociais poderão realizar exclusivamente atividades externas, ao ar livre e individuais, respeitado o protocolo do Ministério da Saúde;

§ 5.º. Serviços de Diarista serão permitidos uma vez por semana, seguindo-se o protocolo do Ministério da Saúde;

§ 6.º. Vendedores ambulantes será permitido apenas Delivery e Drive Thru, sendo vedado o consumo no local e aglomeração de pessoas;

§ 7.º. Os estabelecimentos descritos nos parágrafos 2.º e 3.º deverão disponibilizar, de forma visível, na entrada do estabelecimento, informativo com a metragem do estabelecimento e sua capacidade máxima, assim calculada considerando 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m², bem como indicar de maneira clara o número de pessoas que poderão adentrar o estabelecimento de acordo com a porcentagem de ocupação permitida.

Art. 5.º. A quarta fase, caso não haja piora do quadro geral da pandemia, terá início em 13 de julho de 2020.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 1.º. Poderão abrir normalmente, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde, Agências Bancárias, Lotéricas, Mercados, Açougues, Padarias, Consultórios Médicos, Odontológicos e Fisioterápicos, Farmácias, Rodoviárias, Indústrias, Construção Civil, Atividades Imobiliárias, Concessionárias, Salão de Beleza e Similares, Academias, Arenas Esportivas, Clubes Sociais, a Administração Pública, Bibliotecas e Acervos, Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares, Comércio em Geral, Eventos e Encontros em Templos Religiosos, Hotéis e Pousadas, Escritórios e Vendedores Ambulantes;

§ 2.º. Serviços de Diarista serão permitidos, seguindo-se o protocolo do Ministério da Saúde;

Art. 6.º Entende-se como protocolo do Ministério da Saúde a utilização de equipe reduzida e necessária ao serviço e à obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, como observância de permanência de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área de atendimento e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, uso obrigatório de máscara facial de uso profissional ou não, além de outros equipamentos de proteção, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

Art. 7.º O retorno das instituições de ensino, bem como reestabelecimento do transporte público, seguirá orientação ainda a ser definida pelo Governo do Estado de São Paulo.

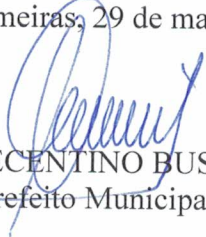
Art. 8.º. A evolução das fases depende de uma manutenção do quadro controlado e estável da pandemia, podendo, a qualquer momento, haver regressão de fases caso seja constatada uma piora do quadro geral.

Art. 9.º. Os estabelecimentos que não se atentarem as determinações previstas no presente decreto estarão sujeitos a multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's, sendo este valor dobrado a cada reincidência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 10. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 29 de maio de 2020.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
-Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 05/06/2020. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete